



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-FMS**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS RIACHOS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.415.703/0001-05**, através da **SECRETÁRIA DE SAÚDE DE DOIS RIACHOS** torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**, visando à prestação de serviços médicos hospitalares aos usuários do SUS, de especialidades conforme tabela o Anexo II deste edital, nos termos do **Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024**, artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, no artigo 24 da Lei Federal n.º 8.080/90, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS n.º 1.924, de 17 de novembro de 2023, **conforme abaixo**.

**LOCAL DO RECEBIMENTO:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Dois Riachos, situada na Avenida Miguel Vieira de Novais, nº 100, Centro – Dois Riachos/AL, SETOR DE CONTRATAÇÃO das 08:00h às 13:00h, ou VIA E-MAIL, para o [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br)

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO:** 18 de fevereiro de 2025 a 13 de março de 2025

**HORARIOS PARA RECEBIMENTO:** Das 8:00h às 13:00h, horário local.

Dúvidas: entra em contato pelo e-mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br)

**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br/>

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **EDITAL** e os atos dele decorrentes reger-se-á pelas normas e disposições do **Art. 79, Inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024**, artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS n.º 1.924, de 17 de novembro de 2023, bem como pelas disposições e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

**2. DOS ANEXOS DESTA EDITAL**

**2.1** Fazem parte do presente instrumento convocatório o Anexo **I** conforme descrito abaixo:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MINUTA DE CONTRATO;
<b>ANEXO III</b>	FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO;
<b>ANEXO III</b>	(MODELO) DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
<b>ANEXO VI</b>	JUSTIFICATIVA DOS VALORES



### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de ÓRTESES, PRÓTESES (prótese parcial mandibular removível / prótese parcial maxilar removível / prótese total mandibular, prótese total maxilar e prótese buco maxilo facial) E MATERIAIS ESPECIAIS, conforme Tabela SUS para atender as necessidades do Município de Dois Riachos/AL.

### 4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

**4.1.** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, situado à Avenida Miguel Vieira de Novais, nº 100, Centro – Dois Riachos/AL, e/ou pelo site: <https://www.doisriachos.al.gov.br/>

**4.2.** Os esclarecimentos deverão ser realizados, através do e-mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br).

**4.3.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, conforme art. 16 do Decreto Federal 11.878/2024, que se procederá da seguinte forma:

I - A Secretaria de Saúde de Dois Riachos responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

II - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de publicação inicial.

III - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

IV - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**4.4** As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo(s) interessado|(s) através do e-mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br), devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

### 5. DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

**5.1.** Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela, anexo VI deste edital, entendidos este preço como justo e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo pago os valores referência indicados no citado anexo.

**5.1.1.** O valor global estimado para os serviços, objeto deste edital é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil), divididos em parcelas mensais, de acordo com o quantitativo de atendimentos realizados, tendo por base um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

**5.2.** O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(s) contratado(s), que só fará(ão) jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.



5.3. Os serviços serão distribuídos entre os interessados, conforme análise do porte da prestadora pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante portaria municipal ou por sorteios em caso de existência de serviço único.

5.4. O pagamento será mensal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

5.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação junto à CREDENCIANTE de nota fiscal/fatura e o comprovante de atendimento aos usuários do SUS atendidos até o dia 30 (trinta) do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da CREDENCIANTE.

5.6. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

## **6. DO ACESSO:**

6.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto, a partir da data de publicação deste edital e permanecerá aberto a novos credenciamentos durante toda sua vigência.

## **7. DA INSCRIÇÃO:**

7.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

7.2. A inscrição poderá ser realizada de forma presencial ou por meio eletrônico. Para a inscrição presencial, os interessados deverão entregar o envelope diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Dois Riachos, situada na Avenida Miguel Vieira de Novais, nº 100, Centro – Dois Riachos/AL, na sala do SETOR DE CONTRATAÇÃO. Para a inscrição eletrônica, os documentos deverão ser enviados para o e-mail [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br), dentro do prazo estabelecido neste edital.

7.3. A abertura dos envelopes de credenciamento ou a análise dos documentos enviados por e-mail poderá ocorrer no momento da entrega/envio ou em momento oportuno, a critério da Secretaria de Saúde, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de recebimento dos mesmos.

7.4. Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, será comunicado por escrito ao proponente, que será imediatamente inabilitado. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não será motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

7.5. Se a documentação apresentada estiver regular, o interessado será imediatamente declarado credenciado, possibilitando a assinatura do respectivo termo de contrato entre o interessado e a Administração Pública Municipal.

7.6. Para os inscritos que se apresentarem após a primeira abertura de credenciamento, a análise da documentação será realizada em data e horário que serão comunicados mediante convocação, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**



8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que prestem serviços no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

8.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021

8.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

8.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

## **9. DA HABILITAÇÃO:**

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### **9.1.1. Pessoas Jurídicas:**

a) Ofício de apresentação contendo todos os dados da(o) proponente, inclusive telefone e e-mail para contato, com a respectiva assinatura do representante legal, com firma reconhecida; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas (ANEXO III);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, a última alteração, caso exista, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Alvará de licença e funcionamento ou CIM, expedido por órgão público Federal, Estadual e/ou Municipal, da sede da licitante;





- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- j) Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente
- k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo;
- l) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável
- m) Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO;
- n) Declaração de disponibilidade e comprometimento na prestação dos serviços contratados (ANEXO IV);
- o) Declaração de não emprego a menor de idade (ANEXO V); p) Declaração de Idoneidade (ANEXO VI).

#### **9.1.2. Pessoa Física:**

- a) Ofício de apresentação contendo todos os dados da(o) proponente, inclusive telefone e e-mail para contato, com a respectiva assinatura do representante legal;
- b) Documento de identificação pessoal (Identidade e CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Comprovante de residência atualizado;
- g) Prova de registro do responsável técnico junto ao órgão regulamentador da atividade;
- h) Declaração de disponibilidade e comprometimento na prestação dos serviços contratados (ANEXO IV);
- i) Declaração de não emprego a menor de idade (ANEXO V).
- j) Declaração de Idoneidade (ANEXO VI).

9.2. Nas certidões em que o prazo de validade não estiver expresso será considerado pelo prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva emissão.



9.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.4. No caso de existirem dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Permanente de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados no item 9, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

#### **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO

DADOS COMPLETOS DA PROPONENTE: Endereço, CNPJ/CPF...

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

#### **11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

#### **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

12.1. Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.2. Aberto o Envelope contendo os documentos elencados neste instrumento, serão rubricados, e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato;

12.3. Serão examinados os documentos e considerará habilitados os credenciados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário;

12.4. Serão considerados classificados os credenciados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, desclassificando-os em caso contrário;



12.5. Em qualquer fase do Chamamento Público, a Secretária de Saúde poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos no Envelope.

12.6. Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente.

12.7. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento ao usuário.

### **13 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o Fundo Municipal de Saúde, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/21.

13.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços de natureza precária, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o total máximo de 60 (sessenta) meses, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

### **14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os credenciados, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Realizar todos os serviços relacionados neste edital pelos valores inicialmente aqui fixados ou da tabela vigente a época, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Dois Riachos/AL;

b) Realizar a moldagem de todas as próteses por profissionais (Cirurgião-dentista especialista em prótese) da CONTRATADA, e o dentista e o técnico em prótese dentária deverão estar devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia e confeccionar as mesmas nas dependências da Contratada, com a utilização de seus materiais e equipamentos;

b<sup>1</sup>) O cirurgião dentista, assim como o técnico em prótese dentária deverá fazer parte da mesma empresa, sendo comprovado em contrato social, ou outro documento legal que comprove o vínculo, que deverá atender ao público no município de Dois Riachos e fornecer as devidas próteses;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

d) Confeccionar todas as próteses mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

e) Responsabilizar-se tecnicamente pela moldagem, confecção, adaptação das próteses e ajustes e manutenções;

f) Confeccionar as próteses removíveis em resina acrílica termopolimerizável e acrilizadas pela técnica em microondas e caracterizadas, tendo grampos para retenção;



- g) As próteses buco maxilo faciais deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável pela técnica em microondas ou silicone e caracterizadas com maquiagem pré-selecionada;
- h) Confeccionar as próteses totais em resina termopolimerizável e caracterizadas pela técnica de Thomaz-Gomes e acrilizadas pela técnica de micro-ondas;
- i) Para a confecção das próteses totais em especial, deverão ser respeitadas as 05 (cinco) fases de atendimento clínico pelo Cirurgião-dentista Protésista (Especialista em Prótese dentária). Sendo a primeira fase: moldagem anatômica dos maxilares; a segunda fase: prova das moldeiras individuais e moldagem funcional; terceira fase: prova dos roletes em cera utilidade, registro de mordida e dimensão vertical; quarta fase: prova da montagem dos dentes e finalmente a quinta fase, adaptação das próteses e ajustes necessários;
- i<sup>1</sup>) O responsável por todas as fases laboratoriais da confecção de todos os tipos de próteses mencionadas, deverá ser o técnico em prótese dentária;
- j) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- k) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;
- l) Executar, conforme a melhor técnica, a confecção e a adaptação das próteses, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- m) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital;
- n) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- o) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- p) Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços;
- q) Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Dois Riachos/AL, através do Fundo Municipal de Saúde;
- r) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### **14.2. São ainda obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital;
- c) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- d) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;





- e) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- f) Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços;
- g) Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Dois Riachos-AL, através do Fundo Municipal de Saúde;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### **15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### **16 DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS CREDENCIADOS**

16.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou encaminhadas para a Secretaria de Saúde de Dois Riachos/AL através do e-mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br)

16.2 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

16.3 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologados.

#### **17 DAS DILIGÊNCIAS**

17. Em conformidade com o art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 11.878/2024, após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação por servidor da Secretaria de Saúde, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

#### **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 Para fazer face às futuras obrigações financeiras, serão utilizados os recursos através da **Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias próprias abaixo:

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0551 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0004 – SAÚDE E BEM-ESTAR PARA TODOS

10.301.0004.6003 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE – (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

10.301.0004.6056 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) – SAÚDE BUCAL

10.301.0004.6058 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) – DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0004.6060 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) – LRPD – PRÓTESE DENTÁRIA

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

18.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

18.3 Para o pagamento, serão utilizados Recursos Financeiros da: União, Estado e próprio Município.

#### **19 DA CRITÉRIO E ORDEM DE CONVOCAÇÃO:**

19.1 A convocação dos credenciados, considerando a disponibilidade dos profissionais, ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda aos credenciados, por ordem de inscrição, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, com fulcro no art. 4º, inc. I c/c art. 6º, inc. I, do Decreto Municipal 14/2025 de 23 de janeiro de 2025.

#### **20 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAMENTO:**

20.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

20.2 Em consonância com o art. 23 do Decreto Federal 11.878/2024, o órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

20.3 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

20.4 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



20.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **21 DOS FATOS SUPERVENIENTES:**

21.1 Os eventos previstos neste Credenciamento estão diretamente subordinados à Secretaria de Saúde de Dois Riachos/AL, que fará a realização das diversas etapas do processo de atendimento à população. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento da prestação de serviços, até que se esclareça os motivos;
- b) Revogação do próximo da lista de cadastro no todo ou em parte.

#### **22 DOS PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:**

22.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

22.2 O Presente Credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o credenciamento de novos interessados.

#### **23 DO PAGAMENTO:**

23.1 O pagamento será depositado prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

23.2 O credenciado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **24 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

24.1 Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei nº 14.133/2021, caso enviado eletronicamente pelo interessado via e-mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br)

#### **25 DOS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1A participação de qualquer interessado não implica em a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

24.2O cadastrado(a) deverá, manter durante o período de 12 (doze) meses os seus dados cadastrais sempre atualizados, e manter as condições da data da apresentada na Chamada Pública.

24.3 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Dois Riachos/AL, 12 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DE  
**DOIS RIACHOS**  
Terra do coração da gente!

[WWW.DOISRIACHOS.AL.GOV.BR](http://WWW.DOISRIACHOS.AL.GOV.BR)

**EDJARIA CAMILO SANTOS SILVA**

Secretária de Saúde  
Gestora do FMS



PREFEITURA DE  
**DOIS RIACHOS**  
Terra do coração da gente!





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL, conforme Tabela SUS, através da Secretaria de Saúde de Dois Riachos, conforme valores atuais da Tabela SUS.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.

#### 3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	07.01.07.009-9 – PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UND	60
2	07.01.07.010-2 – PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UND	60
3	07.01.07.012-9 – PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL.	UND	60
4	07.01.07.013-7 – PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL.	UND	60
5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS INCLUSO TODOS OS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE USO DO PROTESSITA OU CIRURGIÃO DENTISTA	MESES	12
6	CIRURGIÃO DENTISTA	MESES	12

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a





sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Dois Riachos - AL, 04 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
EDIJARIA CAMILO SANTOS SILVA  
Secretaria de Saúde







**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025-FMS**

**CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250205CD00001

**CONTRATO Nº: .... / ... -SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Dois Riachos - Av. Miguel Vieira de Novais, 100 - Centro - Dois Riachos - AL, CNPJ nº 12.250.908/0001-32, neste ato representada pela Prefeita Rozineide Barbosa de Araujo Camilo, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Av. Miguel Vieira de Novais, 77 - Centro - Dois Riachos - AL, CPF nº 723.478.804-20, Carteira de Identidade nº 1206615 SSP/AL, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL, conforme Tabela SUS, através da Secretaria de Saúde de Dois Riachos, conforme valores atuais da Tabela SUS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

Representado por: ... x R\$ ... .

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada



no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0551 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0004 – SAÚDE E BEM-ESTAR PARA TODOS

10.301.0004.6003 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE – (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

10.301.0004.6056 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) – SAÚDE BUCAL

10.301.0004.6058 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) – DESEMPENHO NA

ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0004.6060 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM.) – LRPD – PRÓTESE DENTÁRIA

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**





Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dois Riachos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dois Riachos - AL, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE  
**DOIS RIACHOS**  
Terra do coração da gente!

PELO CONTRATADO



**ANEXO III**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DISPONIBILIDADE DE DEMANDA**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
CIDADE: UF: CEP:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
BANCO:
REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº:

Informamos que temos disponibilidade e capacidade para fornecer a os quantitativos abaixo conforme preços da forma segue:

**PROCEDIMENTO (S) DE XXXXXXXXXX**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR SUS R\$</b>

Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a Capacidade de produção mensal:

---

---

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Declaramos que todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

Declaramos também que, cumprimos e acatamos todas as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local e data.

Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa



**ANEXO IV**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº , **DECLARA**, para fins do disposto artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**Local e Data**

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
CARIMBO/CNPJ



PREFEITURA DE  
**DOIS RIACHOS**  
Terra do coração da gente!



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**REF.: CREDECIMENTO Nº 001/2025-FMS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL

PROPONENTE  
CNPJ

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do CREDECIMENTO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal).
- f) Não possui qualquer impedimento para participar do presente credenciamento, seja por penalidade administrativa, judicial ou por qualquer outra restrição legal.
- g) Não sofreu sanções impeditivas nos últimos [período de tempo aplicável, se houver] anos e cumpre todas as exigências legais e regulamentares para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- h) Compromete-se a respeitar integralmente as normas previstas no edital de credenciamento e demais legislações aplicáveis.
- i) As informações prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade por qualquer inveracidade ou omissão que possa ser constatada posteriormente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.





**ANEXO VI**

**JUSTIFICATIVA DOS VALORES**

Os valores estabelecidos para a confecção de próteses dentárias estão em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, que reajustou os incentivos financeiros destinados aos procedimentos relacionados à saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DFD 1	07.01.07.009-9 – PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UND	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
DFD 2	07.01.07.010-2 – PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UND	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
DFD 3	07.01.07.012-9 – PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL.	UND	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
DFD 4	07.01.07.013-7 – PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL.	UND	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
DFD 5	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS INCLUSO TODOS OS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE USO DO PROTESSITA OU CIRURGIÃO DENTISTA	MESES	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
DFD 6	CIRURGIÃO DENTISTA	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)</b>			

De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nas Portarias GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, e de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, os serviços de confecção de próteses dentárias devem incluir todos os materiais odontológicos necessários para a atuação do protesista ou cirurgião-dentista. Esses materiais são classificados como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e estão listados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Para os diferentes tipos de próteses dentárias, os materiais incluem:

- **Prótese Parcial Mandibular Removível:** componentes metálicos ou acrílicos, grampos, conectores e dentes artificiais.
- **Prótese Parcial Maxilar Removível:** semelhante à mandibular, com materiais adaptados à arcada superior.
- **Prótese Total Mandibular:** base protética em acrílico e dentes artificiais específicos para a mandíbula.
- **Prótese Total Maxilar:** base protética em acrílico e dentes artificiais específicos para o maxilar superior.
- **Prótese Bucomaxilofacial:** materiais personalizados, como silicones especiais e pigmentos, para reabilitação de estruturas faciais.